



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

www.marica.rj.gov.br

TERMO N.º 30/2015

**TERMO ADITIVO N.º 04 DE
PRORROGAÇÃO COM
QUITAÇÃO DE ALUGUEIS
VENCIDOS DO CONTRATO
N.º 01/2011.**

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pela Secretário Adjunto de Assistência Social, Sr. **JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 04711343-6, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 306.832.547-15 e o Senhor **RAUL RIBEIRO SERRADOR**, brasileiro, solteiro, psicólogo, cédula de identidade n.º 04.880.909.9 e inscrito no CPF/MF n.º 006.334.277-48, e Senhora **MARIA DE LOURDES RIBEIRO SERRADOR**, portuguesa, casada, do lar, cédula de identidade n.º W284.829-d, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e inscrita no CPF/MF n.º 012.515.277-95, daqui por diante denominados **LOCADORES**, sob as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e ante a necessidade pública e a conveniência administrativa devidamente demonstradas nos autos do processo interno n.º **13901/2011**, resolvem aditar o Contrato Particular de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato de locação firmado entre as partes fica prorrogada de 08 de maio de 2015 a 08 de maio de 2016, podendo ser reincidido no interesse das partes. Ocorrendo a permanência no imóvel por mais de 12 (doze) meses, o reajuste do contrato será efetuado de acordo com os índices oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ALUGUEL

Fica estipulado o aluguel mensal no valor de **R\$ 3.888,25** (três mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), a ser aplicado a partir dos aluguéis a vencer após a assinatura deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Único. O pagamento do aluguel deverá ser solicitado com base na legislação municipal, a partir do dia 05 (cinco) do mês subsequente ao período cobrado, observando-se o procedimento de pagamento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DOS ALUGUÉIS VENCIDOS

O **MUNICÍPIO** reconhece nos termos do processo administrativo n.º 13901/2011, que prosseguiu tacitamente na locação do imóvel objeto do contrato n.º 01/2011, durante o período de **01 de fevereiro de 2015 a 07 de maio de 2015**, sendo devida a importância de **R\$ 11.968,02** (onze mil novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos) a título de aluguéis vencidos.

Parágrafo Único. O pagamento dos aluguéis vencidos poderá ser feita em uma única vez ou de forma parcelada, de acordo com a capacidade financeira do **MUNICÍPIO**, devendo aos **LOCADORES** apresentarem requerimento próprio, após a data de publicação do extrato deste termo, procedendo-se ao pagamento de acordo com a legislação municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DA ANUÊNCIA DO ACORDANTE AOS VALORES ATRASADOS

O **LOCADOR** concordam em receber a quantia mencionada na cláusula terceira deste termo, mediante pagamento a ocorrer por meio de depósito em sua conta corrente.

Parágrafo Único. Com o recebimento da importância referida na cláusula terceira, aos **LOCADORES** dão ao **MUNICÍPIO**, plena, rasa, irrevogável e completa quitação relativamente à prestação dos serviços acima referidos, concordando, expressamente, em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele, à conta de eventuais diferenças sobre o valor ora pago, ou à conta de obrigações assumidas com terceiros ou quaisquer valores financeiros de outra forma vinculáveis à presente locação.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES

O valor global deste aditivo é estimado em **R\$ 58.627,02 (cinquenta e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e dois centavos)**, considerando-se a soma dos aluguéis vencidos, no valor **R\$ 11.968,02 (onze mil novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos)**, reconhecidos por força da cláusula terceira, e os novos aluguéis a vencer, cuja a soma é de **R\$ 46.659,00 (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em decorrência da prorrogação do prazo inicialmente contratado as despesas decorrentes da locação serão suportadas pela dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.02.08.122.0015.2049

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 209

EMPENHO: 0083/2015

Parágrafo Único – Para exercício seguinte será emitida nota de empenho a conta de dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, dentro do prazo máximo de até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme determinação legal disposta no artigo 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, providenciará a publicação de seu extrato no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Parágrafo Único. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamentação legal do ato.

CLÁUSULA OITAVA: DO ENVIO DE CÓPIA PARA O TRIBUNAL DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** providenciará até o quinto dia útil, seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento da cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA NONA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do **Contrato n.º 01/2011** no que forem compatíveis com este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO


Fica eleito o foro da Cidade de Maricá para dirimir as dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Termo Aditivo, renunciando os Acordantes, por si e por seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

E, assim, APÓS O LOCADOR TER LIDO ATENTAMENTE ESTE TERMO, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor.

Maricá, 08 de maio de 2015.


Município


Locador


Locador